



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 729

Projeto de Lei nº 1/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- A partir de 1º de janeiro de 1967, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAL
<u>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial . . . . .	NCR\$. 210,00
1 Contador . . . . .	183,75
1 2º Escrivão . . . . .	131,25
2 1º Escrivãos . . . . .	147,50
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
1 Secretário . . . . .	183,75
1 Auxiliar de Secretaria . . . . .	147,50
1 Almoxarife . . . . .	121,25
1 Porteiro-Contínuo . . . . .	110,00
1 Bibliotecário . . . . .	110,00
1 Motorista . . . . .	115,00
1 Chefe de Pavimentação . . . . .	131,25
1 Chefe do Serviço de Eletrecidade . . . . .	131,25
1 Chefe do Serviço de Obras . . . . .	131,25
1 Chefe do Serv. de Água e Esgôto . . . . .	131,25
1 Chefe dos Serviços Rurais . . . . .	131,25
1 Mecânico . . . . .	131,25
1 Tratador de Água . . . . .	121,25
1 Encarregado do Posto de Monta . . . . .	115,00
1 Encarregado da Est. de Tratamento D'água . . . . .	131,25
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças . . . . .	115,00
1 Zelador do Cemitério Municipal . . . . .	121,25
1 Zelador do Mercado Municipal . . . . .	121,25
1 Zelador do Matadouro Municipal . . . . .	121,25
1 Zelador da Represa do Descaroador . . . . .	121,25
1 Agrimensor . . . . .	183,75



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## EDUCAÇÃO

10 Professôras . . . . . 148,50

## EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente . . . . . 183,75

2 2<sup>os</sup>. Escriurários . . . . . 131,25

## TESOURARIA

1 Tesoureiro . . . . . 183,75

## LANÇADORIA

1 Lançador-Avaliador . . . . . 183,75

2 Lançadores . . . . . 183,75

3 2<sup>os</sup>. Escriurários . . . . . 131,25

## FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal -Chefe . . . . . 131,25

3 Fiscais . . . . . 126,25

§ único)- Os funcionários aposentados da séde, terão seus vencimentos fixados em base idênticas aos da atividade em cargos e funções.

Artº 2º)- Os funcionários aposentados no cargo de Lançador Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e Auxiliar - de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassu - nunga, terão seus vencimentos fixados em NCR\$ 105,00 (cento e cin co cruzeiros nóvos), mensais.

Artº 3º)- Ao Procurador Judicial, ficam asseguradas as van tagens previstas no art. 2º da Lei 665, de 15-3-62, fixando-se o teto mensal de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros nóvos).

Artº 4º)- Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pe - la lei 659, de 19-12-1961, está assegurada uma gratificação no va - lor de NCR\$3,00 (três cruzeiros nóvos), por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Artº 5º)- Fica elevado para NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros nóvos) o salário família, instituído pela Lei 764, de 5-11-1964.

Artº 6º)- Fica elevada para NCR\$18,75 (dezoito cruzeiros nó - vos e setenta e cinco centávos), a importância destinada aos peh - sionistas da Municipalidade.

Artº 7º)- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento do exercício de 1967.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



3  
Of. \_\_\_\_\_

Artº 8º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1967.

*Messias Xavier de Souza*  
Messias Xavier de Souza

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, N. de 02 de 1967

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, N. de 02 de 1967



*Manoel de Souza*  
Presidente

*Manoel de Souza*  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 1167

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1966, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

C A R G O S	VENCIMENTOS MENSAL
<b>SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS</b>	
1 Procurador Judicial.....	210.000
1 Contador.....	183.750
1 2º Escrivão.....	131.250
2 1º Escrivãos.....	147.500
<b>S E R V I Ç O S G E R A I S</b>	
1 Secretário.....	183.750
1 Auxiliar de Secretaria.....	147.500
1 Almoço.....	121.250
1 Porteiro Continuo.....	110.000
1 Bibliotecário.....	110.000
1 Motorista.....	115.000
1 Chefe de Pavimentação.....	131.250
1 Chefe do Serviço de Eletricidade	131.250
1 Chefe do Serviço de Obras.....	131.250
1 Chefe do Serv.de Agua e Exgoto..	131.250
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	131.250
1 Mecânico.....	131.250
1 Tratador de Agua.....	121.250
1 Encarregado do Posto de Monta...	115.000
1 Encarregado da Est.de Trat.Agua.	131.250
1 Encarregado de Parques, Jardins, e Praças.....	115.000
1 Zelador do Cemitério Municipal..	121.250
1 Zelador do Mercado Municipal....	121.250
1 Zelador do Matadouro Municipal..	121.250
1 Zelador da Represa do Descaroador	121.250
1 Agrimensor.....	183.750



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. II

E D U C A Ç Ã O

10 Professoras..... 147.500

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente..... 183.750

2 2ºs. Escriurários..... 131.250

T E S O U R A R I A

1 Tesoureiro..... 183.750

L A N Ç A D O R I A

1 Lançador-Avaliador..... 183.750

2 Lançadores..... 183.750

3 2ºs. Escriurários..... 131.250

F I S C A L I Z A Ç Ã O

1 Fiscal Chefe..... 131.250

3 Fiscais..... 126.250

§ único) - Os funcionários aposentados da séde, terão seus vencimentos fixados em base idênticas aos da atividade-em cargos e funções.

Artigo 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$. 105.000 (cento e cinco mil cruzeiros), mensais.

Artigo 3º) - Ao Procurador Judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 2º da Lei 665, de 15-3-62, fixando-se o teto mensal de Cr\$350.000 (trezentos e cinqenta mil cruzeiros).

x Artigo 4º) - Ao Lançador Avaliador, fica assegurada a percentagem de 3% (tres por cento) sôbre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do impôsto de transmissão - de propriedade imobiliária "inter-vivos" que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável ultrapassar, mensalmente a importância de Cr\$320.000-Tre zentos e vinte mil cruzeiros).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. III

Artigo 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei 659, de 19-12-1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$3.000 (tres mil cruzeiros), por sessão que participar, até limite de 4 (quatro) sessões mensais.

\* Artigo 6º) - A Comissão de Revisão, criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da Lei 647, de 24-11-1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$400 (quatrocentos cruzeiros), a cada membro, por laudo revisto.

Artigo 7º) - Fica elevado para Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) o salário família, instituído pela Lei 764, de 5-11-1964.

Artigo 8º) - Fica elevada para Cr\$18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), a importância destinada aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento do exercício de 1967.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Janeiro de 1967.

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 04 de 1967  
  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 31 de 04 de 1967  
  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1162

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1966, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

C A R G O S	VENCIMENTOS MENSAL
<u>SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial.....	210.000
1 Contador.....	183.750
1 2º Escriurário.....	131.250
2 1º Escriurários.....	147.500
<u>S E R V I Ç O S     G E R A I S</u>	
1 Secretário.....	183.750
1 Auxiliar de Secretaria.....	147.500
1 Almozarife.....	121.250
1 Porteiro Contínuo.....	110.000
1 Bibliotecário.....	110.000
1 Motorista.....	115.000
1 Chefe de Pavimentação.....	131.250
1 Chefe do Serviço de Eletricidade	131.250
1 Chefe do Serviço de Obras.....	131.250
1 Chefe do Serv.de Agua e Exgoto..	131.250
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	131.250
1 Mecânico.....	131.250
1 Tratador de Agua.....	121.250
1 Encarregado do Posto de Monta...	115.000
1 Encarregado da Est.de Trat.Agua.	131.250
1 Encarregado de Parques, Jardins, e Praças.....	115.000
1 Zelador do Cemitério Municipal..	121.250
1 Zelador do Mercado Municipal....	121.250
1 Zelador do Matadouro Municipal..	121.250
1 Zelador da Represa do Descarçador	121.250
1 Agrimensor.....	183.750



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. II

EDUCAÇÃO

10 Professoras..... 147.500

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente..... 183.750

2 2<sup>os</sup>. Escriurários..... 131.250TESOURARIA

1 Tesoureiro..... 183.750

LANÇADORIA

1 Lançador-Avaliador..... 183.750

2 Lançadores..... 183.750

3 2<sup>os</sup>. Escriurários..... 131.250FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal Chefe..... 131.250

3 Fiscais..... 126.250

§ único) - Os funcionários aposentados da séde, terão seus vencimentos fixados em base idênticas aos da atividade em cargos e funções.

Artigo 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$. 105.000 (cento e cinco mil cruzeiros), mensais.

Artigo 3º) - Ao Procurador Judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 2º da Lei 665, de 15-3-62, fixando-se o teto mensal de Cr\$350.000 (trezentos e cinqenta mil cruzeiros).

Artigo 4º) - Ao Lançador Avaliador, fica assegurada a percentagem de 3% (tres por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável ultrapassar, mensalmente a importância de Cr\$320.000-Trezentos e vinte mil cruzeiros).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. III

Artigo 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei 659, de 19-12-1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$3.000 (tres mil cruzeiros), por sessão que participar, até limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Artigo 6º) - A Comissão de Revisão, criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da Lei 647, de 24-11-1961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$400 (quatrocentos cruzeiros), a cada membro, por laudo revisto.

Artigo 7º) - Fica elevado para Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros) o salário família, instituído pela Lei 765, de 5-11-1964.

Artigo 8º) - Fica elevada para Cr\$18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), a importância destinada aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes desta lei, correrão - por conta de verbas próprias, constantes do orçamento do exercício de 1967.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de Janeiro de 1967.

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



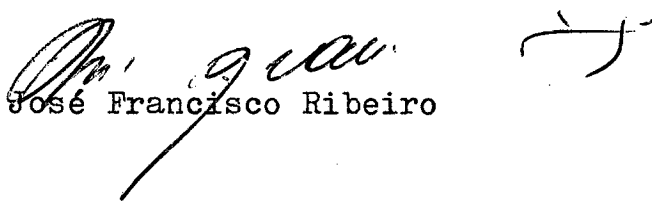
Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 1/67

Suprima<sup>m</sup>-se os artigos 4º e 6º do presente projeto,  
colocando em ordem os demais artigos.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1967.

  
José Francisco Ribeiro



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei 1/67

Atualizem-se, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, para cruzeiros novos e centavos, tôdas as importâncias de cruzeiros alí consignadas.

Sala das sessões, 20 de fevereiro 1967

*x/ndia 7*

## JUSTIFICAÇÃO

Após o envio, à Câmara, do projeto de lei que tomou o nº 1/67, operou-se a mudança do cruzeiro para cruzeiro novo.

A presente emenda, assim, tem a finalidade de acertar a situação.

*x/ndia 7*



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 12

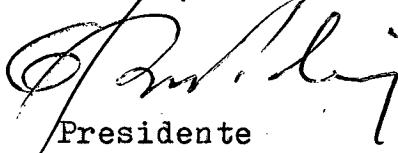
## PARECER nº 1/67

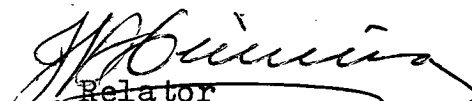
Por via do projeto de lei nº 1/67 propõe o Chefe do Executivo aumento de vencimentos aos funcionarios da Prefeitura, a ter vigor a partir de 1º de janeiro deste exercício.

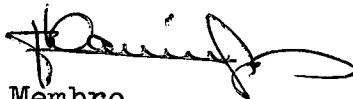
O limite proposto - 25% - se enquadra perfeitamente no ato baixado pela Presidência da República.

Esta Comissão de Justiça, assim, nada tem a opor quanto ao aspecto legal e constitucional da proposta.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 1967

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

13  
*[Handwritten signature]*

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 1/67, do Executivo Municipal, que visa elevar os vencimentos dos funcionários municipais, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, visto que as despesas oriundas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1967. Faça-se a conversão para o cruzeiro novo.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 1967.

Laurindo Cellin  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Nelson Marquizelli

Relator

*[Handwritten signature]*  
Francisco Domingos

Membro